



Política de Investimentos Pessoais

Grupo Portofino

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	PRINCÍPIOS	5
3.	ATIVOS DE LIVRE INVESTIMENTO PESSOAL	5
4.	ATIVOS SUJEITOS À APROVAÇÃO PRÉVIA	6
5.	ATIVOS VEDADOS	7
6.	APROVAÇÃO PRÉVIA PELO COMPLIANCE	7
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS	8
8.	REGIME DE PRESUNÇÕES	9
9.	PLANOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO	9
10.	ENDEREÇO ELETRÔNICO	10
11.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	10
	ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DO GRUPO PORTOFINO	11
	ANEXO II - DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO	13

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado com base em diretrizes comuns às gestoras Portofino Gestão de Recursos Ltda. (“PMFO Gestão”), PMFO Esportes e Entretenimento Gestão de Recursos Ltda. (“PMFO Esportes”), e PMFO Internacional Gestão de Recursos Ltda. (“PMFO Internacional”) todas integrantes do Grupo Portofino (em conjunto, denominadas como “Grupo Portofino” ou “Gestoras”, e, individualmente, cada uma delas como “Gestora”, conforme o contexto aplicável). Sempre que aplicável, as disposições aqui estabelecidas serão adaptadas para refletir as particularidades operacionais, regulatórias e comerciais de cada Gestora, de acordo com seu escopo de atuação e os produtos sob sua administração. Nos trechos em que não for possível adotar diretrizes uniformes, as referências serão feitas de forma individualizada à Gestora correspondente.

Cumpre esclarecer que:

- PMFO Gestão é uma gestora de recursos especializada na gestão de fundos de investimento financeiro, notadamente por meio de fundos de investimento exclusivos, bem como carteiras administradas, tendo como foco a atividade de gestão de patrimônio de clientes que sejam investidores qualificados e profissionais.
- PMFO Esportes é uma gestora de recursos especializada na gestão de recursos, notadamente por meio de carteiras administradas, de investidores que sejam atletas de alta performance, artistas e empresários atuantes nos segmentos de esportes, artes e entretenimento, bem como na realização de acompanhamento e gerenciamento (concierge) da estrutura patrimonial e financeira de tais clientes.
- PMFO Internacional é uma gestora de recursos com atuação especializada na gestão de fundos de investimentos e carteiras administradas constituídos no exterior.

1.1. Objetivo

Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”), elaborada em conformidade com o disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”), Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos, demais orientações da CVM, no Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de ART”) e nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), tem por objetivo estabelecer os princípios aplicáveis às operações da sua natureza, qual seja, atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, além de observar os dispositivos aplicáveis das Resoluções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Ressalta-se que os procedimentos e regras para os investimentos pessoais aqui previstos se aplicam aos sócios, administradores, funcionários, estagiários e demais colaboradores (“Colaboradores”) do Grupo Portofino, bem como cônjuge, companheiro(a) e parentes até o

segundo grau das pessoas anteriormente mencionadas desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador (“Familiares Diretos”), além dos fundos de investimentos exclusivos ou clubes, fundos, sociedades ou veículos de investimento majoritariamente controlados pelo Colaborador ou seu Familiar Direto, ou ainda sob os quais estes detenham poder de gestão discricionária (em conjunto com Familiares Diretos, “Pessoas Vinculadas”), de forma a evitar conflitos de interesses entre os investimentos realizados pelas Pessoas Vinculadas e os investimentos realizados pela Gestora em nome dos fundos de investimento por ela geridos (“Fundos”) e das carteiras de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros por ela administradas (“Carteiras Administradas”).

Adicionalmente, as Gestoras ressaltam que não realizam operações com ativos de renda variável para sua carteira própria, tampouco investem nos fundos de gestão própria. A gestão de caixa é realizada de forma conservadora, com ativos líquidos de renda fixa e fundos de investimento com liquidez diária, mantidos em banco nacional de primeira linha.

As Gestoras mantêm versões atualizadas no website do Grupo Portofino (www.portofinomultifamilyoffice.com.br) dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Manual de Ética; (vi) Política de Investimentos Pessoais; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.

1.2. Interpretação

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos desta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados desta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

O disposto nesta Política será aplicável às Gestoras apenas na medida em que sua atuação, os produtos sob sua gestão, suas teses de investimento, mandatos específicos e situações operacionais estejam abrangidos pelos regramentos descritos. Caso alguma Gestora não administre veículos ou ativos específicos sujeitos a uma ou mais regras, estas deverão ser consideradas inaplicáveis à Gestora em questão.

1.3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário de cada Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos de cada Gestora (“Diretor de Risco e Compliance”).

1.4. Considerações Gerais

Conforme acima desta presente Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores do Grupo Portofino e das Pessoas Vinculadas, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de

suas ações cotidianas. As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores e as Pessoas Vinculadas nos mercados financeiro e de capitais.

Serão permitidas as Pessoas Vinculadas aos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política de Investimentos Pessoais, mediante prévia e expressa aprovação do Comitê de Compliance, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais, respeitados os limites desta Política, através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Manual de Ética e demais normas verbais ou escritas do Grupo Portofino.

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Comitê de Compliance e do Diretor de Risco e Compliance de cada Gestora.

A Área de Compliance de cada Gestora será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de Risco e Compliance, para que este encaminhe, conforme o caso, à deliberação do Comitê de Compliance para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo II**, confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais estabelecida por esta Política.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas do Grupo Portofino será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

2. PRINCÍPIOS

Além dos princípios estabelecidos nas demais políticas e manuais do Grupo Portofino, os Colaboradores devem observar os relacionados abaixo referentes a investimentos pessoais:

- a) Colocar os interesses dos clientes e a integridade dos mercados em primeiro lugar;
- b) Observar as regras e disposições contidas nesta Política, de forma a evitar conflitos de interesse entre as operações pessoais e as realizadas em nome dos clientes;
- c) Não obter vantagens indevidas das atividades que exercem, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis; e
- d) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem das Gestoras.

3. ATIVOS DE LIVRE INVESTIMENTO PESSOAL

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome das Gestoras, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto às Gestoras para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, as Gestoras estabelecem que são livres os investimentos pessoais dos Colaboradores e/ou das Pessoas Vinculadas nos seguintes ativos:

- a) aplicações em poupança;
- b) operações de câmbio;
- c) fundos de Investimento de qualquer modalidade, incluindo fundos ETFs e aqueles geridos pelas Gestora;
- d) títulos públicos;
- e) títulos de emissão privada de instituições financeiras (CDBs, LFs, LCA, LCI etc.);
- f) ativos em crédito privado ou quaisquer ativos em renda fixa, exceto aqueles emitidos por companhias em que os Fundos e as Carteiras Administradas detenham posição; e
- g) vendas de posições já detidas antes da admissão nas Gestoras ou antes das Gestoras assumirem tal posição em nome de seus clientes (não há obrigatoriedade na venda de tais posições - exceto se determinado pelo Comitê de Investimentos - apenas informar por escrito à Área de *Compliance* da Gestora responsável para arquivo).

4. ATIVOS SUJEITOS À APROVAÇÃO PRÉVIA

Os investimentos nos ativos abaixo descritos pelos Colaboradores e/ou Pessoas Vinculadas precisam ser previamente aprovados pelo Comitê de Compliance:

- a) ativos de renda variável;
- b) ativos em crédito privado ou quaisquer ativos em renda fixa emitidos por companhias em que os Fundos e as Carteiras Administradas detenham posição;
- c) Emissões Públicas Primárias (IPO), desde que não haja a participação de clientes das Gestoras; e
- d) demais ativos financeiros não classificados como investimentos pessoais liberados aos Colaboradores.

O Comitê de Compliance deverá levar em consideração, para fins do disposto acima, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores nos ativos sujeitos à aprovação prévia, somente poderão ser autorizadas quando não representarem conflitos de interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores nas Gestoras, potencial risco para os veículos e carteiras administradas sob gestão das Gestoras ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Na hipótese em que o Colaborador tenha intenção de adquirir ativos de crédito privado ou renda variável e não tenha conhecimento se integram a carteira de algum Fundo ou Carteira Administrada, a Área de *Compliance* responsável deve ser previamente consultada.

5. ATIVOS VEDADOS

Os investimentos nos ativos abaixo descritos pelos Colaboradores e/ou Pessoas Vinculadas estão vedados:

- a) Derivativos;
- b) Venda à descoberto;
- c) Ações que façam parte do portfólio das classes abertas geridos pelas Gestoras.

6. APROVAÇÃO PRÉVIA PELO COMPLIANCE

Não será permitido aos Colaboradores negociar diretamente com ativos que componham as carteiras dos Fundos e das Carteiras Administradas pelas Gestoras, assim como efetuar transações tendo como contraparte clientes das Gestoras, exceto mediante autorização prévia do Comitê de Compliance.

A Área de *Compliance* responsável decidirá, de forma fundamentada, pela existência ou não de potencial conflito de interesses ou prática ilegal, sendo a decisão final do Comitê de Compliance. Para conceder a respectiva autorização, serão levados em consideração os seguintes critérios, dentre outros que julgar relevantes:

- a) Existência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da respectiva Gestora ou ainda a conveniência da sobreposição de ativos que integram as carteiras dos Fundos e Carteiras Administradas;
- b) existência de informações privilegiadas de posse da respectiva Gestora ou de determinados Colaboradores em relação ao ativo ou sua companhia emissora; e
- c) existência de eventuais conflitos de interesses.

A aprovação ficará válida por 48 (quarenta e oito) horas.

Em casos excepcionais como, por exemplo, situações de mercado adverso, os Colaboradores poderão solicitar autorização expressa ao Comitê de Compliance para que efetuem a venda de seus ativos antes do prazo de 30 (trinta) dias após a compra. Neste caso, o Comitê de Compliance deverá responder no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação para avaliação. As solicitações serão analisadas caso a caso, de forma que a decisão só será aplicável ao caso específico submetido ao Comitê de Compliance e não poderá ser estendido a outros casos sem nova apreciação pelo Comitê de Compliance.

6.1. Investimento de recursos próprios das Gestoras

Visando fornecer a seus clientes a máxima transparência a respeito de suas atividades, as Gestoras informam que seus Colaboradores e as próprias Gestoras poderão realizar investimentos próprios em fundos sob sua gestão. Ainda, as Gestoras não poderão realizar aplicações em outros ativos que

não tais fundos, com exceção dos investimentos para gestão do caixa e da liquidez, podendo, exclusivamente neste caso, os recursos das Gestoras serem investidos em operações compromissadas ou “fundos de zeragem”, como “fundos DI”, inclusive se geridos por outros gestores.

Ademais, tendo em vista o acima exposto, as Gestoras estabeleceram as seguintes restrições adicionais que deverão ser observadas no âmbito das atividades de gestão de recursos, visando mitigar a existência de potenciais conflitos de interesse entre as aplicações dos de recursos próprios e de seus Colaboradores e os demais investidores das carteiras sob gestão das Gestoras:

- i. Em nenhuma hipótese tais investimentos dos Colaboradores e/ou próprios das Gestoras poderão receber tratamento privilegiado em detrimento dos clientes e/ou potenciais investidores dos Fundos e Carteiras Administradas sob gestão das Gestoras; e
- ii. É vedado o resgate de cotas dos fundos sob gestão das Gestoras a partir da utilização de informações privilegiadas ou, ainda, em cenários de stress, incluindo, mas não se limitando, nas hipóteses de desenquadramento e desvalorização dos seus ativos;
- iii. Não pode haver privilégios com relação ao pagamento de eventuais resgates e amortizações, sendo que no caso de pedidos desta natureza que sejam configurados concorrentes (mesmo momento, por exemplo), primeiramente deverão ser atendidos os pedidos realizados pelos clientes das Gestoras; e
- iv. Na hipótese de identificação de configuração de potencial conflito de interesses entre os veículos geridos pelas Gestoras e tais investimentos, o Diretor de Riscos e Compliance deverá ser imediatamente informado para a devida avaliação e tratamento do assunto.

Não obstante as medidas listadas acima, as Gestoras ressalta que as mesmas não são taxativas, tendo em vista se tratar de seu dever fiduciário de forma geral, e se compromete a sempre pautar suas decisões em observância ao profissionalismo e lealdade aos interesses de seus clientes, colocando estes em primeiro lugar, conforme exigidos pela regulamentação para a administração de recursos de terceiros.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Colaboradores do Grupo Portofino têm o dever de dar prioridade às ordens de clientes que não sejam Pessoas Vinculadas em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas, executando sempre em primeiro lugar as ordens dos Fundos e das Carteiras Administradas.

Todo e qualquer título ou valor mobiliário adquirido pelos Colaboradores deve, necessariamente, permanecer em sua carteira por 30 (trinta) dias, com exceção das aquisições em ofertas públicas de ações, que poderão ser vendidas a qualquer momento após a oferta.

As Gestoras não se responsabilizam por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso as Gestoras venham a ser penalizada ou ter prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, tomará as medidas judiciais cabíveis contra tal Colaborador infrator.

Todo Colaborador, ao receber esta Política, assinará um Termo de Compromisso, conforme o Anexo

I a esta Política, através do qual atestará ciência de existência desta Política e compromisso em cumpri-la.

Quaisquer dúvidas em relação a qualquer disposição desta Política devem ser imediatamente informadas à Área de *Compliance* e ao Diretor de Risco e Compliance responsáveis e/ou ao Comitê de Compliance, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais por tal Colaborador em dúvida.

8. REGIME DE PRESUNÇÕES

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos do Grupo Portofino, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas dos Fundos mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação às Gestoras, na capacidade de gestora da carteira do Fundo:

- i. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- ii. os Colaboradores das Gestoras que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- iii. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- iv. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com as Gestoras, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- v. caso as Gestoras, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afastem ou sejam afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação caso negocie cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

9. PLANOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores das Gestoras, conforme definido nos respectivos Contratos Sociais das Gestoras, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de

investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- i. ser formalizado por escrito;
- ii. ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- iii. estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- iv. prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores das Gestoras e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

10. ENDEREÇO ELETRÔNICO

Em cumprimento à Resolução CVM 21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico do Grupo Portofino: <http://www.portofinomultifamilyoffice.com.br>.

11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política de Investimentos Pessoais será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Qualquer alteração será amplamente divulgada a todos os Colaboradores do grupo Portofino pela Área de *Compliance* de cada Gestora.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DO GRUPO PORTOFINO

Pelo presente Termo de Compromisso, [nome do novo Colaborador, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, residência] (“Aderente”), na qualidade de [cargo] da [[nome e CNPJ da empresa], empresa do grupo da **[INDICAR GESTORA RESPONSÁVEL]**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães, 758, unidades 111 e 112, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [=] (“Gestora”) a qual faz parte do Grupo Portofino (“Grupo Portofino”) declara, se compromete e adere conforme abaixo:

I. O Aderente declara, neste ato, ter recebido, lido e compreendido na sua integralidade a Política de Investimentos Pessoais da Portofino Gestão de Investimentos Ltda. e as obrigações nela contidas aplicáveis a si próprio, conforme documento enviado ao Aderente e disponível no seguinte endereço eletrônico do Grupo Portofino: <https://www.portofinomultifamilyoffice.com.br/> (“Política”).

II. O Aderente declara, neste ato, estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos seus deveres como Colaborador do Grupo Portofino, incorporando-se às demais regras internas adotadas pelo Grupo Portofino.

III. O Aderente está ciente de que poderá vir a responder perante o Grupo Portofino e seus Colaboradores por eventuais perdas e danos que causar em razão do descumprimento das regras constantes desta Política, mesmo após o seu desligamento do Grupo Portofino.

IV. Os termos utilizados neste Termo de Adesão, quando aqui não definidos, terão o significado constante da Política.

V. O Aderente declara que os investimentos detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer conflitos de interesse ou infrações às normas legais e regulamentares aplicáveis.

VI. O Aderente se declara ciente de que os termos desta Política podem ser alterados ou excluídos a qualquer momento, independentemente da concordância de qualquer Colaborador, sendo certo que se ocorrer alteração ou exclusão, as mudanças serão divulgadas às partes afetadas por tais mudanças e não terão qualquer efeito retroativo.

VII. O Aderente se declara ciente do seu compromisso de comunicar o Diretor de Risco e Compliance e/ou o Comitê de Compliance das empresas do Grupo Portofino acerca de qualquer situação que chegue ao seu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas nesta Política.

VIII. O Aderente firma o presente Termo de Adesão eletronicamente nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, cuja validade não será questionada.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nesta Política, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, _____ de _____ de 20 ____.

[COLABORADOR]

ANEXO II - DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO

Através deste instrumento, eu, NOME , BRASILEIRO (A), portador(a) do CPF de nº CPF e RG nº RG, residente e domiciliado(a) na ENDEREÇO, na qualidade de CARGO, no período de [•] a [•], junto ao Grupo Portofino, declaro, para os devidos fins:

1. Que estou ciente das diretrizes da Política de Investimentos Pessoais vigente nesta instituição, especialmente no que se refere à proibição de obtenção de vantagens indevidas ou uso de informações privilegiadas;
2. Que não realizo investimentos que possam configurar conflito de interesses com as atividades desempenhadas na instituição;
3. Que não utilizo acesso privilegiado a informações relevantes que não sejam de conhecimento público e que possam influenciar a tomada de decisão no mercado de valores mobiliários para meus investimentos particulares;
4. Que me comprometo a reportar qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou acesso a informações relevantes não públicas;
5. Que não obtive, não obtenho e não obterei qualquer tipo de vantagem indevida decorrente de operações com valores mobiliários ou investimentos pessoais, direta ou indiretamente;
6. Que mantengo minha conduta em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando às Resoluções e Normativos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e demais normativos internos da organização.

São Paulo, _____ de _____ de 20 ____.

[COLABORADOR]